



Concurso Público Internacional de Arquitetura para seleção de Estudo Preliminar para implantação do Centro Cultural Rio-África, na região da Pequena África, bairro da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

RESPOSTAS ÀS CONSULTAS

BLOCO 4

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até **24/07/2024**, nos termos do disposto no **item 7** do referido Edital.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	33	Recebida em:	21/07/2024	Hora:	12:30:00
<p><i>Sobre as áreas mínimas, há alguma flexibilidade no dimensionamento? Na criação do volume por meio das limitações urbanística, do parecer do patrimônio e pé direitos mínimos, há uma certa incompatibilidade com a área total da volumetria máxima em relação a área útil mínima do programa de necessidades.</i></p>					
<p>Resposta à consulta:</p>					
<p>As áreas indicadas no item 6. PROGRAMA DE NECESSIDADES do Anexo I - Termo de Referência devem ser consideradas nas propostas como valores de referência, seguindo as diretrizes expostas no Termo de Referência. Com relação aos pé-direitos mínimos dos pavimentos, pode-se admitir pé-direitos inferiores a 5,00 metros nos setores administrativos, educativos, de serviços ou em áreas que não tenham uso expositivo, desde que devidamente justificados. Ressalta-se ainda que, conforme mencionado nos tópicos “m” e “n” do subitem 5.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS do Anexo I - Termo de Referência, será permitido o rebaixamento de parte da praça pública e a construção de subsolo enterrado ou semi-enterrado para abrigar parte do programa proposto, desde que sejam realizadas as devidas pesquisas arqueológicas e obtido o licenciamento no IPHAN, no momento da elaboração do projeto executivo e obtenção de aprovações para construção do Centro Cultural Rio-África.</p>					

Consulta nº	34	Recebida em:	21/07/2024	Hora:	18:48:00
<p><i>Olá, Consultei as bases e observei que o DWG fornecido não contém curvas de nível na área onde o projeto</i></p>					



será realizado. Poderiam, por favor, disponibilizar essa região com as curvas de nível, preferencialmente em elevação, para facilitar a geração do terreno 3D e melhorar a compreensão da área?
Agradeço desde já.

Resposta à consulta:

Trata-se de área urbana aterrada em meados de 1900, com topografia plana conforme arquivos disponibilizados. Para a compreensão da área foi disponibilizada a Planta Aerofotogramétrica (Planta Cadastral) da Cidade do Rio de Janeiro, elaborada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP (Arquivo: BASE_PCRJ_IPP.pdf) no item **A (Doc. Téc.) Levantamentos Urbanístico e Arquitetônico**, na seção **BASES DO CONCURSO**.

Consulta nº	35	Recebida em:	21/07/2024	Hora:	23:23:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Olá. Quais medidas serão tomadas para evitar que empresas chefiadas por pessoas brancas usem de funcionários(as) junior de sala técnica arquitetos(as) pretos(as) ou pardos(as) como "laranjas" para burlar a regra ou mesmo usem de contratação temporária para isso? é um contrato de valor considerável e que grandes escritórios estarão de olho (e todos sabemos a esmagadora maioria da etnia de quem comanda essas grandes empresas). Minha sugestão é que o edital seja retificado exigindo o responsável técnico ser do quadro social da empresa ou pelo menos funcionário CLT com um tempo mínimo de casa (3 anos?) e que seja comprovado seu cargo como coordenador de equipe. Da forma que está é muito possível aparecer quem vá tentar burlar a regra com um "responsável técnico de fachada" e colocar toda a perder essa ação afirmativa tão importante como reparação histórica para nós negros e negras. No mais parabênizo o IAB e toda a organização pela ação.

Resposta à consulta:

O Responsável Técnico inscrito será o responsável técnico e legal pela equipe de elaboração do projeto, não podendo ser substituído durante a vigência do contrato, até sua finalização, em caso de equipe vencedora no certame. A inscrição e participação no concurso são presumidas de boa fé por parte dos inscritos, suas equipes técnicas e a pessoa jurídica a que estão vinculados. No entanto, medidas fiscalizatórias serão adotadas durante o certame e a execução do contrato para coibir fraudes desse tipo, em conformidade com o item **16.1.** do presente Edital: *O descumprimento das regras previstas neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação do Participante, sem direito a qualquer ressarcimento.*



Consulta nº	36	Recebida em:	22/07/2024	Hora:	12:34:00
<p><i>Olá, Boa tarde!!</i> <i>Em relação aos afastamentos mínimo obrigatório, avanços como, marquise, beirais ou pórticos, é permitido? se sim, até quantos cm ou m?</i></p>					
Resposta à consulta:					
<p>Devem ser seguidos os parâmetros urbanísticos incidentes na área. Conforme Art. 363, § 2º e Art. 364 da LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências:</p> <p>Art. 363. O afastamento frontal corresponde à distância entre o plano da fachada da edificação e o alinhamento do terreno, com o objetivo de promover a adequada insolação, aeração e proteção de ruídos para o interior da edificação lindeira ao logradouro. [...]</p> <p>§ 2º Nas faixas de afastamento frontal mínimo das edificações somente serão permitidos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - rampas, escadas e plataformas mecânicas para acesso de pedestres e pessoas com deficiência e rampas para veículos, na forma do § 3º deste artigo;II - passarelas horizontais ou rampas para acesso de pedestres e veículos, quando o nível do terreno for mais baixo que o do logradouro;III - jardins e hortas, inclusive com espelho d'água, pérgulas, elementos vazados e áreas de recreação descobertas;IV - rampas, escadas e torres de elevadores, inclusive os respectivos halls e circulações, entre o nível do logradouro e o nível do primeiro pavimento da edificação, quando a topografia do terreno exigir que a edificação seja implantada em nível superior ao do logradouro;V - piscina descoberta;VI - guaritas e pórticos, nas condições estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações Simplificado;VII - saliências, varandas e sacadas abertas e balanceadas, até o limite estabelecido pelo Código de Obras e Edificações Simplificado;VIII - bicicletários descobertos;IX - compartimentos técnicos das concessionárias de serviço público, nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado;X - áreas em subsolo não aflorado;XI - estacionamento coberto e fechado, nos terrenos em encosta, desde que o pé-direito não seja superior a três metros em relação ao meio-fio do logradouro; e					



XII - estacionamento descoberto ou coberto apenas em edificações unifamiliares e bifamiliares, nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado.

[...]

Art. 364. Os afastamentos laterais e de fundos são regulados pelo Código de Obras e Edificações Simplificado.

Consulta nº	37	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	10:57:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

Em resposta à consulta #24, os organizadores do concurso citam:

"A participação no Concurso está aberta EXCLUSIVAMENTE a Responsáveis Técnicos arquitetos(as) e urbanistas autodeclarados pretos ou pardos, legalmente habilitados, brasileiros ou africanos, nacionais de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com representação de Ordens e Institutos profissionais de Arquitetura no Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa (CIALP): Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe".

Sendo africano porém legalmente habilitado a trabalhar no Brasil por meio de equivalência de competências junto ao conselheiro urbanístico, posso participar como RT? Ou apenas arquitetos nascidos nos países supracitados?

Resposta à consulta:

Conforme item **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** do presente Edital, somente poderão participar do presente certame como Responsáveis Técnicos, arquitetos e urbanistas pretos ou pardos nascidos ou naturalizados no Brasil com registro no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e africanos, nacionais de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com representação de Ordens e Institutos profissionais de Arquitetura no Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe), legalmente habilitados em seus países de origem.

Consulta nº	38	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	11:00:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

Bom dia, gostaria de consulta-los, se é possível uma empresa que possui um arquiteto pardo com contrato de prestação de serviços ser o responsável técnico pela proposta da empresa.

Resposta à consulta:

PROMOTOR

ORGANIZADOR



A proposta deve ser de autoria do Responsável Técnico preto ou pardo e deverá ser submetida por este profissional, que também atuará como coordenador da equipe técnica multidisciplinar. No momento da inscrição, o Responsável Técnico deverá indicar a Pessoa Jurídica à qual está vinculado.

Consulta nº	39	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	11:01:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

O valor do prêmio poderá ser pago em espécie?

Resposta à consulta:

Não. O pagamento será realizado mediante depósito em conta da Pessoa Jurídica à qual o Responsável Técnico está vinculado, após a apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, conforme previsto no Anexo IX deste Edital, e da entrega dos arquivos dos projetos arquitetônicos das Propostas em formato editável e aberto, conforme disposto no item **14. PREMIAÇÃO** do presente Edital.

Consulta nº	40	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	11:35:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Se o Responsável Técnico Pessoa Física (Negro ou Pardo) registrado no conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) For um Microempreendedor Individual (MEI). Poderia Participar?

Resposta à consulta:

Não. Atividades intelectuais regulamentadas por algum órgão de classe, no caso, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, não se enquadram nas atividades permitidas para o regime MEI - Microempreendedor Individual. Neste caso o profissional deverá indicar Pessoa Jurídica a qual está vinculado, desde que não seja MEI.

Consulta nº	41	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	12:28:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Em consideração à resposta n.32, do Bloco 03 de consultas, as equipes podem indicar colaboradores livres que não sejam arquitetos (não possuem CAU), como historiadores, cenógrafos, etc?

Resposta à consulta:

PROMOTOR

ORGANIZADOR



Sim. Todos os integrantes da equipe multidisciplinar, sejam profissionais coautores, colaboradores ou consultores devem ser indicados em Ficha Técnica, constante no **Anexo VIII** do presente Edital.

Consulta nº	42	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	12:50:00
<p><i>Prezados envie esta dúvida a alguns dias e ainda não veio a resposta. Abrindo o arquivo de levantamento nas bases, verifiquei que não existem as curvas de nível na região onde faremos a intervenção. Gostaria de saber se vocês poderiam disponibilizar este arquivo com as curvas (de preferência elevadas) para que possamos analisar melhor a implantação do empreendimento. Muito obrigado.</i></p>					
Resposta à consulta:					
Ver resposta à consulta nº 34.					

Consulta nº	43	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	20:25:00
<p><i>A respeito da praça pública na parte da frente do terreno, o termo de referência fala sobre ter que ter um terço da área total do terreno (cerca de 1000 m2). Neste caso, para a contagem da área total exigida pela praça, deve se considerar a área da calçada ou não? Obrigado.</i></p>					
Resposta à consulta:					
<p>Não. A área da praça deverá ser contabilizada a partir dos limites do lote, contemplando os recuos frontais obrigatórios.</p>					

Consulta nº	44	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	20:27:00
<p><i>O termo de referência fala sobre ser preciso manter um afastamento de pelo menos 3 metros em relação ao edifício das docas. Nesse caso, então, é possível usar a área que avança no lote das docas para área construída do centro cultural?</i></p>					
Resposta à consulta:					
<p>Não. O afastamento deve ser contabilizado a partir dos limites do lote do Centro Cultural.</p>					



Consulta nº	45	Recebida em:	23/07/2024	Hora:	20:32:00
<p><i>A respeito do edifício das docas D. Pedro II, devemos considerar no projeto o estado dele hoje ou o projeto (do centro de investigação do Valongo) cuja apresentação se encontra entre os documentos disponibilizados? E, neste último caso, em relação ao avanço da edificação ou paisagismo sobre o trote das docas (área em que hoje há um estacionamento), há alguma restrição? Obrigado.</i></p>					
<p>Resposta à consulta:</p>					
<p>O projeto deve considerar, na concepção arquitetônica e paisagística da proposta, o estado atual da edificação e a possibilidade de compatibilização com o projeto de restauro das Docas Dom Pedro II, conforme apresentado nos arquivos anexos. No entanto, não é permitido avançar para as áreas externas aos limites do lote do Centro Cultural.</p>					

Consulta nº	46	Recebida em:	24/07/2024	Hora:	08:13:00
<p><i>Olá, tudo bem? No que se aplica sobre recuos, nada foi mencionado sobre o recuo da fachada voltada para a Avenida Venezuela, então, estamos considerando recuo zero. Outro detalhe é sobre as divisões das porções do terreno para a garantia de não infração em relação ao gabarito. Essas divisões devem seguir o sentido norte-sul ou leste-oeste ?</i></p>					
<p>Resposta à consulta:</p>					
<p>Conforme documento técnico disponibilizado no item A (Doc. Téc.) Levantamentos Urbanístico e Arquitetônico, na seção BASES DO CONCURSO e Art. 20, da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, que instituiu a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio, os afastamentos frontais mínimos e obrigatórios em relação ao limite do lote, tanto da Avenida Venezuela e da Avenida Barão de Tefé devem ser de 7,00 (sete) metros. Com relação às divisões das porções do terreno para fins de definição do gabarito, deve-se seguir a orientação à partir da face voltada para a Av. Barão de Tefé. Ressaltamos que todas as informações relativas à legislação urbana municipal, estão listadas no item 5.2.1. DIRETRIZES URBANÍSTICAS do Anexo I - Termo de Referência.</p>					

CONCURSO INTERNACIONAL
CENTRO CULTURAL
RIO-ÁFRICA



Consulta nº	47	Recebida em:	24/07/2024	Hora:	09:24:00
<i>o afastamento de 3m das Docas se dá a partir da fachada ou a partir do limite do terreno?</i>					
Resposta à consulta:					
Ver resposta à consulta nº 44.					

PROMOTOR



ORGANIZADOR

